Lei nº 3.450, de 12 de abril de 1976

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção fiscal sobre os imóveis urbanos de propriedade do Sindicato Rural, situados no Parque da Exposição, a rua Augusto de Lima, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de abril de 1976.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data

Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3451, de 03 de maio de 1976

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um credito su-

plementar de Cr$ 3.650,00 para pagamento do reajustamento da remuneração dos vereadores neste exercício, procedidas de conformidade com o art. 6º, da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

Art. 2º - Para constituir recursos para o pagamento da despesa de que trata esta lei, poderão ser anulados as dotações do orçamento em vigor até o limite desta operação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, os seus efeitos a 1º de março de 1976.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Frutal, 03 de maio de 1976.

Reg.º e Púb.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.

Lei nº 3.452, de 03 de maio de 1976

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome,